

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2006
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal), aumentando "limites" globais previstos no art. 19 da mesma, para os Judiciários estaduais. "

Art. 1º - O art. 20, inciso II, alíneas 'b' e 'c' passam a ter a seguinte redação:

"II – na esfera estadual:

a) ...

*b) 8% (oito por cento) para o Judiciário;
(NR)*

*c) 47% (quarenta e sete por cento) para o
Executivo; (NR)*

d) ... "

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei Complementar alterando dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aumentando os limites globais previstos no art. 19 da mesma, para os Judiciários estaduais.

É notória a dificuldade dos mesmos responderem às necessidades dos jurisdicionados, na medida em que não dispõem de meios materiais adequados para melhor aparelharem-se.

Não se ignora dos reclamos contra a lentidão do Judiciário, que entretanto precisa de meios para enfrentar o crescente volume de processos distribuídos, decorrentes da complexidade das relações modernas, adequando-se pessoal e materialmente para resolvê-los eficazmente, até em atendimento à determinação do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe é sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, presidida pelo Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo